

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.020588/2020-48
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE MARI
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU à pessoa com mais de 63 anos
RELATOR: Sabrina Favero Rezende

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DEFERIU PARCIALMENTE PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU DE 2020 PARA PESSOA COM MAIS DE 63 ANOS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DO EX-CÔNJUGE COMO PROPRIETÁRIO DE 50% DO IMÓVEL. DIVÓRCIO REALIZADO COM REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL APENAS NO ANO DE 2021, APÓS O FATO GERADOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO..

A transmissão da propriedade de bem imóvel se opera com o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Deste modo, no momento do fato gerador (2020) a recorrente apenas figurava como proprietária de 50% do imóvel, passando a ser proprietária da integralidade apenas em 15/07/2021, de modo que não faz jus à concessão integral da isenção. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 125/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA APARECIDA DE MARI**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Sabrina Favero Rezende
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE